



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº: SME-20250195340

Licitação: Pregão Eletrônico nº 91.002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação escolar

Impugnante/Recorrente: PJ Refeições Coletivas Ltda.

RELATÓRIO

A empresa **PJ Refeições Coletivas Ltda.** apresentou impugnação aos termos do Edital, especificamente contra o **item 5.11**, que exige a prestação de **garantia de proposta no valor de 1%** do valor estimado da contratação como requisito de pré-habilitação. A interessada alega que o sistema eletrônico adotado (Compras.gov.br) não dispõe de campo específico para tal anexo no momento do cadastramento inicial, o que tornaria a exigência materialmente inexecutável.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica, verifica-se que a empresa está laborando em eqüívoco quanto à operacionalização do sistema e às regras editárias. O item 13.3 do Termo de Referência é cristalino ao estabelecer que a garantia deverá ser apresentada no momento da entrega da proposta. Da mesma forma, o item 5.11 do Edital reforça que tal prestação é exigida no ato da apresentação da proposta inicial.

Diferente do alegado, a ausência de um "botão" ou "campo exclusivo" com o nome "Garantia de Proposta" não impede o cumprimento da regra. A documentação comprobatória da garantia deve ser anexada juntamente com a proposta de preços e demais documentos iniciais no sistema. O licitante tem a responsabilidade formal pelas transações e deve assegurar que todos os requisitos do Edital e seus anexos sejam atendidos no momento do envio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SEMAD**

Ressalte-se que a validade da garantia deve abranger integralmente o prazo de validade da proposta. Conforme previsto no subitem 5.11.2 do Edital e reforçado no item 13.5 do Termo de Referência, a não apresentação da garantia no prazo e nas condições estabelecidas implicará a desclassificação da proposta. Trata-se de um erro que gera vício insanável, uma vez que a garantia visa assegurar a seriedade da proposta e proteger a Administração contra desistências injustificadas.

DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que:

O Edital e o Termo de Referência preveem expressamente a exigência e o momento da apresentação da garantia;

É dever do licitante acompanhar as operações no sistema e enviar a documentação completa;

A ausência do documento será considerada erro grave, ensejando a desclassificação imediata do licitante.

Julgo a presente impugnação como IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2026.

Josemar Tavares Câmara Junior

Pregoeiro / Agente de Contratação